



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 276/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 21 de setembro de 2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresas de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem pluvial em todo Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de empresas de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem pluvial em todo Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

O PLE nº 022/2022 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 31 de agosto de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 22 de setembro de 2022, às 09:00h.

No dia 20 de setembro de 2022, foi apresentado pedido de planilhas, conforme doc. SEI nº 95931272;

Ainda, em 20 de setembro de 2022 foi apresentado impugnação ao edital, conforme doc. SEI nº 96037577;

Dia 21 de setembro de 2022, questionamentos conforme doc. SEI nº 96037519.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, os pedidos de esclarecimento, estão tempestivos e atendem as disposições constantes da legislação em vigência do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

1) Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte indagação: **(Primeiro Pedido)**

Solicita o planilha em formato excel, referente ao Pregão Licitatório Eletrônico 022/2022.

2) Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte indagação: **(Segundo Pedido)**

No Projeto Básico do referido Procedimento Licitatório Eletrônico, a composição de preço unitário 87448M - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014, possui valor de R\$70,16 conforme imagem em anexo. No entanto, as planilhas orçamentárias dos lotes da licitação utilizam o valor de R\$56,17.

Portanto, pergunta-se:

- 1) Qual dos valores é o correto?
- 2) No caso de ser o de menor valor, solicito o envio da composição de preço unitário.

3) Por fim, a empresa XXX impugnou:

Após a abertura do processo licitatório em epígrafe, diante do que diz a lei de licitações em relação a exigência técnica e o que foi definido pelo instrumento convocatório a fim de qualificar tecnicamente uma empresa, observou-se uma exigência desproporcional e irrazoável conforme descrito a seguir.

- 1 EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DE D= 400a 1500 mm
- 2 EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO DE VALAS
- 3 EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE BUEIRO

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Por se tratar de aspectos técnicos, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo dos Despachos:

Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (95931600), e Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (96037623).

Em resposta, a área demandante exarou um despacho nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

Resposta ao primeiro pedido:

- Informa-se que as planilhas disponibilizadas contêm informações suficientes para a produção da proposta.

Em resposta ao segundo questionamento:

- Informa-se que prevalece o preço de R\$70,16 (setenta reais e dezesseis centavos) , trata-se de erro material quando da formatação da planilha.

Por outro lado, há que o erro material não impacta de forma representativa no orçamento pois o percentual do impacto é de 0,998 %, ou seja valor irrisório frente ao valor total do orçamento.

Por fim, quanto a impugnação:

- Trata-se da premissa de que o Edital faz lei entre as partes, a escolha pela qualificação técnica sobre o serviço de limpeza de bueiro deve ser mantida, haja vista tratar-se de serviço a ser executado, e as licitantes devem comprovar que já realizaram serviço da mesma natureza.

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento e impugnação da Requerente.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento e impugnação.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 21/09/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96103186** código CRC= **F22C7EE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF